



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Institui a Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos - REQUALIFICA - e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (REQUALIFICA).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se desempregados tecnológicos aqueles indivíduos que perderam o emprego devido à automação, a digitalização ou mudanças tecnológicas, bem como aqueles trabalhadores deslocados pela tecnologia, que tiveram sua ocupação profissional impactada pela automação e avanços tecnológicos.

Art. 2º. O REQUALIFICA é destinado a promover a capacitação e a requalificação profissional de desempregados tecnológicos, visando prepará-los para lidar com inovações tecnológicas e demandas do mercado de trabalho contemporâneo, possibilitando acesso ao trabalho, a emprego e à renda.

Art. 3º. São princípios do REQUALIFICA:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Inclusão e acessibilidade;

III - Estabelecimento de condições de trabalho decente;

IV - Articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;

V - Sustentabilidade e inovação;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024

- VI – Promoção da empregabilidade e do empreendedorismo;
- VII - Participação e controle social;
- VIII - Transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos a ela destinados.

Art. 4º. São diretrizes do REQUALIFICA:

I – promove a oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento ao desemprego ou subemprego, por meio de programas de qualificação, de elevação da qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho, emprego e à renda;

II - considera a heterogeneidade de trabalhadores e desempregados, notadamente quanto ao nível de qualificação para lidar com as novas tecnologias, à faixa etária e às relações com o trabalho;

III – garante, através do acesso ao trabalho, emprego e à renda, a transversalidade e a articulação territorial com outras políticas públicas setoriais, de áreas como educação, trabalho, assistência social e previdência social;

IV – promove a relação entre trabalho e emprego, com adoção de estratégias que tenham como centralidade o acesso imediato de desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia à qualificação como forma de garantir inserção sustentável no mundo do trabalho e do emprego;

V - respeito às singularidades de cada região e ao aproveitamento das potencialidades e dos recursos locais na elaboração, na execução, no acompanhamento e no monitoramento dos instrumentos de políticas públicas previstos no REQUALIFICA;

VI - fortalecimento e estímulo ao associativismo, ao cooperativismo e à autogestão de empreendimentos de economia solidária de desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia;

VII – a qualificação profissional como ferramenta para a redução de desemprego e diminuir o quantitativo de pessoas que necessitem da proteção social do Estado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

VIII - integração dos esforços do poder público e das organizações associativas patronais e de trabalhadores para elaboração, para execução e para monitoramento das iniciativas previstas nesta Lei;

X - responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, o REQUALIFICA será organizado com base nos seguintes eixos estratégicos:

I – iniciativas de fomento e de apoio a ações ou políticas para capacitação profissional e elevação da escolaridade;

II - incentivos à geração de empregos e à contratação de desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia;

III - facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

Art. 5º. O REQUALIFICA deverá instituir mecanismos de proteção aos trabalhadores que exercem atividades de profissões que estão sendo atingidas pelo uso da tecnologia, por meio da criação de incentivos à sua requalificação com permanência na mesma empresa ou contratação para novos empregos, na forma desta Lei, sem prejuízo de outras legislações específicas, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária, na forma do regulamento.

§ 1º. Entende-se por circuitos de economia solidária para fins deste artigo, as cadeias produtivas compostas por cooperativas, associações, grupos de produção coletiva e outros atores que compartilham dos princípios da economia solidária, desde que baseados na troca e circulação de bens e serviços de maneira sustentável, sem a centralidade do lucro ou da exploração.

§ 2º. O fomento a esses circuitos se dará através das seguintes ações:

a) Apoiar a criação de cooperativas e associações de desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia;

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024



* C D 2 4 1 4 9 1 2 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024

- b) Fomentar a capacitação técnica e gerencial de desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia;
- c) Apoiar a criação de redes de consumo e produção locais;
- d) Incentivar a comercialização da produção das cooperativas e associações objeto do presente artigo, através de feiras de economia solidária;
- e) Facilitar o acesso a crédito e financiamento solidário;
- f) Promover práticas sustentáveis e inclusivas que respeitem os direitos dos desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia e o meio ambiente.

§ 3º. A União, por meio do Poder Executivo federal, e os demais entes federativos poderão firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem os trabalhadores que perderam ou devem perder o posto de trabalho para a tecnologia e estejam de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos que orientam o REQUALIFICA, nos termos do regulamento.

§ 4º. A recontratação de trabalhadores pelo programa REQUALIFICA deverá respeitar a legislação trabalhista e previdenciária, especialmente a proibição, em qualquer hipótese, da remuneração por diária de trabalho abaixo do mínimo definido pelas convenções coletivas de trabalho, bem como o devido fornecimento, quando necessário, de equipamentos de proteção individual.

Art. 6º. O poder público, em todas as esferas federativas, que aderirem ao REQUALIFICA, deverá instituir rede de Centros de Apoio ao trabalhador e o desempregado que necessita de capacitação e requalificação visando prepará-los para lidar com inovações tecnológicas e demandas do mercado de trabalho contemporâneo.

§ 1º. Os Centros de apoio serão as unidades regionais básicas de implementação do REQUALIFICA, responsáveis por articular as ações de empregabilidade, de qualificação profissional, de economia solidária e de integração intersetorial com as demais políticas públicas.

§ 2º. Nas unidades federativas onde existirem equipamentos públicos que garantam apoio aos trabalhadores, o Centro de Apoio



* C D 2 4 1 4 4 9 1 2 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024

deverá ser integrado à sua estrutura, desde que observadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 7º. São atribuições dos Centros de Apoio, sem prejuízo de regulamentação posterior:

I - captar, cadastrar e oferecer aos desempregados tecnológicos cursos de qualificação e identificar vagas para reinserção no mercado de trabalho;

II - garantir acesso de desempregados tecnológicos que se qualificaram ao Sistema Nacional de Emprego (Sine);

IV - prestar os serviços de orientação trabalhista e previdenciária aos trabalhadores deslocados pela tecnologia e que forem realocados em novas funções;

V - prestar informação, assessoria e orientação aos empregadores sobre as necessidades de apoio e a análise do custo benefício de requalificar e readaptar os trabalhadores deslocados pela tecnologia;

VI - realizar ações de apoio aos trabalhadores a serem requalificados nos postos de trabalho, na formação ou treinamento, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e relacionais e no acompanhamento do processo de inserção e continuidade no ambiente de trabalho, conforme a necessidade individualizada de cada trabalhador;

VII - indicar para o órgão público gestor possíveis beneficiários das Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino dos trabalhadores que perderam o emprego para a tecnologia (Bolsas REQUALIFICA), de que trata o caput do art. 10 desta Lei.

§ 1º Os Centros de Apoio serão compostos por equipes multidisciplinares que tenham condições, qualificação e número de trabalhadores suficientes para a realização das ações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O acompanhamento do desempregado tecnológico deverá englobar o momento prévio à sua contratação, a inserção e adaptação no posto de trabalho e a realocação em caso de perda do vínculo empregatício.

§ 3º Para efetivar o acompanhamento personalizado do desempregado tecnológico, os Centros de Apoio deverão construir



* C D 2 4 1 4 9 1 2 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

plano individual profissional que respeite o perfil profissional do trabalhador e observe o seu grau subjetivo de dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho com tecnologia, adequando a intensidade dos apoios oferecidos.

Art. 8º. Os entes federativos poderão instituir o Programa Selo Amigo do REQUALIFICA, com o objetivo de promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, a fim de estimular a contratação de desempregados tecnológicos ou readaptar trabalhadores deslocados pela tecnologia.

Art. 9º. O REQUALIFICA deverá criar mecanismos para ofertar permanentemente cursos para os desempregados tecnológicos ou trabalhadores deslocados pela tecnologia com o objetivo de promover gradativamente o acesso dos mesmos às inovações tecnológicas, à profissionalização e às demandas do mercado de trabalho contemporâneo

§ 1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão observar:

I – Práticas pedagógicas inovadoras e de efetividade social;

II - o trabalho como princípio educativo;

III - os saberes acumulados na vida e no trabalho alterados pela tecnologia;

IV – Desenvolvimento de espírito empreendedor, com possibilidade de progressão contínua;

V - a integração com políticas de emprego, de trabalho, de renda, de educação, de ciência e tecnologia, de inclusão social e de desenvolvimento, entre outras.

§ 2º Para efetivar o acesso de desempregados tecnológicos aos cursos de qualificação profissional, o poder público deverá criar modalidades especificamente destinadas à capacitação profissional desse público, inclusive políticas de gratuidade.

Art. 10. O poder público, em todas as esferas federativas que aderirem ao REQUALIFICA, deverá instituir bolsas de incentivo financeiro aos desempregados tecnológicos participantes do projeto de requalificação de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino dos trabalhadores que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

perderem o emprego por conta do avanço tecnológico (Bolsas REQUALIFICA).

§ 1º. As Bolsas REQUALIFICA consistirão em política de transferência de renda condicionada à realização de atividades de qualificação, de capacitação, de formação profissional e de elevação da escolaridade, e terão como objetivo conceder atenção especial ao desempregado tecnológico, de forma a garantir condições para sua permanência nos ambientes de aprendizado.

§ 2º As Bolsas REQUALIFICA deverão possibilitar a permanência do trabalhador desempregado no ambiente de aprendizado ou capacitação profissional, bem como subsidiar despesas de alimentação e de deslocamento relacionadas às atividades dos cursos, capacitações e ambiente escolar.

§ 3º Os critérios de concessão, de vigência e de interrupção das Bolsas REQUALIFICA serão estipulados em decreto regulamentador.

§ 4º Para garantir a permanência de trabalhadores em cursos de qualificação profissional, a Bolsa REQUALIFICA deverá ser oferecida, sem prejuízo de outras bolsas e auxílios disponíveis.

Art. 11. O Estado e os entes federativos que aderirem à Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (REQUALIFICA) deverão promover o acesso dos trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos às iniciativas de economia solidária, a instrumentos de fomento, a linhas de microcrédito, a meios de produção e a mercados.

Art. 12. Os entes federativos que aderirem à Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (REQUALIFICA) deverão implementar incubadoras sociais destinadas aos trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos como estratégia para fomentar o cooperativismo, com base no modelo de organização da economia solidária e com foco na autonomia e na autogestão.

§ 1º As incubadoras sociais deverão garantir as condições de trabalho, o espaço físico e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos solidários, trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos.

§ 2º As incubadoras sociais deverão propor ações de formação e capacitação em cooperativismo e em associativismo social para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

técnicos e gestores que atuem com trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos.

Art. 13. As cooperativas sociais formadas por trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos ou a elas direcionadas deverão organizar o trabalho dessas pessoas, especialmente quanto a instalações, horários e jornadas, a fim de minimizar as suas dificuldades gerais e individuais, bem como deverão desenvolver e executar programas especiais de treinamento com o objetivo de aumentar sua produtividade e independência econômica e social.

Art. 14. A Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (REQUALIFICA) deverá estimular a constituição de grupos de trabalho inter federativos destinados ao mapeamento e levantamento das demandas educacionais e de trabalho dos trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos.

Parágrafo único. Serão considerados, para o aperfeiçoamento e a avaliação da Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos - REQUALIFICA, dados censitários nacionais e locais periódicos sobre trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos.

Art. 15. O REQUALIFICA deverá criar fluxos de trabalho específicos com os órgãos de fiscalização entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a fim de garantir o cumprimento desta Lei, de combater as violações de direitos e de promover o trabalho de trabalhadores deslocados pela tecnologia e desempregados tecnológicos, especialmente por meio da efetivação de seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 16. O REQUALIFICA deverá ser implementado de forma descentralizada e articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Parágrafo único. O instrumento de adesão à Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos (REQUALIFICA) definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024



* C D 2 4 1 4 9 1 2 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024

Art. 17. A regulamentação da operacionalização da Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos - REQUALIFICA, será definida conforme disponibilidade orçamentária e financeira, será definida em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A revolução tecnológica tem impactado profundamente o mercado de trabalho, com a automação e o avanço de tecnologias emergentes, como inteligência artificial, robótica e big data. Esse avanço tecnológico é inevitável e traz consigo uma série de oportunidades, impulsionam a produtividade e criam novos mercados, mas também desafios significativos, sobretudo para os trabalhadores cujas funções estão em vias de extinção.

O maior desafio é como lidaremos com o desaparecimento de diversas profissões e funções ao longo do tempo, à medida que as habilidades dos trabalhadores se tornam obsoletas. Estima-se que milhões de postos de trabalho ao redor do mundo estejam ameaçados pela substituição tecnológica, criando um cenário de desemprego estrutural.

Esse cenário torna imprescindível que o Estado elabore políticas públicas eficazes para atenuar os impactos negativos da tecnologia sobre o mercado de trabalho.

O projeto de lei que institui a Política Nacional de Requalificação Profissional e Proteção Social para desempregados tecnológicos e trabalhadores deslocados pela tecnologia - REQUALIFICA visa, portanto, atender a uma necessidade premente de nossa sociedade: a proteção e requalificação dos trabalhadores afetados pela transformação digital, assegurando-lhes o direito à dignidade, ao trabalho decente e à inclusão social.

O REQUALIFICA propõe-se ainda a proteger socialmente aqueles que, mesmo após requalificados, ainda enfrentam dificuldades de inserção no mercado. Assim, propõe-se uma abordagem integrada, com ênfase na intersetorialidade, ligando políticas de educação, trabalho, assistência social e desenvolvimento econômico.

Um dos pilares do projeto é o incentivo à geração de empregos e a promoção de políticas de qualificação e requalificação profissional. O programa propõe a criação de um ambiente favorável à contratação de desempregados tecnológicos, estimulando o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

empreendedorismo solidário e o associativismo como alternativas sustentáveis ao desemprego.

Para garantir a permanência do trabalhador em requalificação e a elevação de sua escolaridade, o projeto propõe a criação da Bolsa REQUALIFICA, uma transferência de renda condicionada à participação em cursos de capacitação e qualificação profissional, buscando garantir que os trabalhadores tenham condições de concluir os programas de formação, cobrindo despesas como alimentação e deslocamento.

A criação de Centros de Apoio ao Trabalhador em todo o território nacional será um instrumento crucial para a implementação do REQUALIFICA. Esses centros oferecerão suporte técnico aos trabalhadores e desempregados que buscam requalificação, atuando na articulação de políticas públicas e no acompanhamento do processo de reinserção dos trabalhadores no mercado.

Por fim, entendendo o direito ao trabalho como condição fundamental para a superação da pobreza e redução das desigualdades sociais, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar que o Brasil avance de maneira justa e sustentável, garantindo que o progresso tecnológico seja uma oportunidade para todos, e não apenas para alguns, sendo que a qualificação contribuirá para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente.

Solicitamos, então, apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO

2023-1164

Apresentação: 15/10/2024 15:06:55.897 - MESA

PL n.3953/2024



* C D 2 4 1 4 4 9 1 2 2 7 6 0 0 *